

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 073/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário da **Dispensa de Licitação 014/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado **LUIS FERNANDO DAS NEVES BRANDÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.122.875/0001-12, com sede na cidade de Taquari, RS, à Rua Carlos Leopoldo Voges, nº 59, Bairro São João, neste ato representada por Luis Fernando das Neves Brandão, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 635.640.920-72, neste ato denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. Contratação, em caráter emergencial, para prestação de serviços de limpeza e manutenção da Lagoa Armênia, Praça da Bandeira, Sede da Secretaria de Habitação e Assistência Social e Sede da Farmácia Básica.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da vinculação:

II.1. Processo de Dispensa de Licitação 014/2017, Parecer Jurídico nº437/2017 e Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do prazo e das condições da prestação de serviço:

III.1 - A presente contratação terá o prazo de duração máximo correspondente a 60 (sessenta) dias, ficando seu término vinculado a conclusão do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA

Da fiscalização:

IV.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Cleonice T. de Almeida, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUINTA

Do pagamento:

V.1. Serão pagos pelos serviços ora contratados o valor de **R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)** mensais.

II.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, firmada pelo fiscal anuente do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Da rescisão:

VI.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das penalidades:

VII.1. DA CONTRATADA:

VII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3. sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

Da dotação orçamentária:

VIII.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

- a) Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;

Proj./Atividade: 2007 – Manutenção do Serv. de Assist. Social;
3.3.9.0.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação;
Recurso: 01 – Livre.

b) Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;
Proj./Atividade: 2036 – Manutenção dos Serv. da Saúde;
3.3.9.0.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação;
Recurso: 40 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.

c) Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;
Proj./Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;
3.3.9.0.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação;
Recurso: 1 – Livre.

CLÁUSULA NONA

Da retenção do INSS:

IX.1. Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro:

X.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 28 de setembro de 2017.

Contratante

Contratada

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS: